



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 352/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 07 de novembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**PL 352/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Acréscce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata da organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva do Município de Sorocaba, bem como à regulamentação do desporto, sendo tais da competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista que tal evento esportivo é da responsabilidade do Poder Executivo.

Ademais, a Constituição Federal em seu art. 24, IX estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria (Desporto), não excluindo a competência do Município para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de novembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

**JESSÉ LOURÉS DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 352/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências

As emendas em análise, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, por alterar substancialmente toda a proposição original, deveriam ter sido apresentadas na forma de um Substitutivo.

Para ilustrar tal entendimento, trazemos a lição do Profº João Jampaulo Junior que conceitua: "Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto" (O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, 1997, p. 102).

Ocorre que o Substitutivo deve ser redigido com os mesmos requisitos do Projeto de Lei original, conforme determina o §1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e as Emendas em análise não preencheram esses requisitos, haja vista a ausência de justificativa, ementa e demais formalidades exigidas pelo art. 94 do mesmo diploma legal; fato esse que por si só prejudicaria a publicação da matéria no caso de sua eventual aprovação.

Sendo assim, as Emendas nº 01 e 02 são *antirregimentais*, uma vez que contrariam o art. 117 c/c o art. 94, incisos I e II e §1º e §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

\*S/C., 13 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 352/2014, do Sr. Prefeito Municipal, acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de novembro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 352/2014, do Sr. Prefeito Municipal, acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de novembro de 2014.

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

